

LEI n° 08

Dispõe sobre favores fiscais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acordo com os contribuintes em débito, para liquidação amigável das respectivas dívidas, podendo a Prefeitura receber o pagamento sem multa e em prestações mensais consecutivas até o número de dez.

Parágrafo único – Do acordo se lavrará competente termo, em livro próprio.

Art. 2º - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito Municipal, os débitos:

- a) legalmente prescritos;
- b) de contribuintes que tenham falecido sem deixar bens que exprimam valor.

Parágrafo único – O cancelamento será determinado ex officio ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem aprovada a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os funcionários encarregados da arrecadação e fiscalização.

Art. 3º - Poderão ser recebidos com a redução até o máximo de 70% os débitos inscritos como dívida ativa, devendo os requerentes responsáveis declarar:

- a) que não possuem bens imóveis ou de outra natureza, que possam garantir o débito;
- b) que, não tenham bens, também não possuem renda, por qualquer título, que lhes assegure recursos para atenderem aos compromissos fiscais;
- c) que, possuindo bens de qualquer natureza, não dispõem de renda ou recursos para liquidação de seus compromissos fiscais.

Art. 4º - Estas alegações deverão ser instruídas com certidões de repartições públicas ou outro documento julgado hábil, a juízo do Prefeito, desde que a dívida seja superior a Cr\$250,00, vindo ratificadas e subscritas por três contribuintes quites, de comprovada idoneidade moral e financeira.

Art. 5º - O quantum da porcentagem, que não excederá o limite máximo estabelecido no art. 3º, será fixado em cada caso pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as possibilidades do devedor.

Art. 6º - Aos devedores, cujos débitos tenham sido reduzidos de acordo com o art. 3º desta lei não se permitirá o pagamento em prestações, de que trata o art. 1º.

Art. 7º - A partir de 1º de abril de cada ano os impostos e taxas municipais não pagos dentro dos prazos regulamentares serão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) em cada mês, não podendo o total da multa ser superior a 20% (vinte por cento) da importância devida.

§ 1º - Não se compreendem neste artigo os débitos que tiverem sido objeto de acordo, nos termos do art. 1º e seu parágrafo.

§ 2º - Findos os prazos regulamentares, poderá ser inscrita a dívida e extraída a respectiva certidão para a cobrança executiva.

Art. 8º - Esta Lei vigorará pelo prazo de 3 anos, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de janeiro de 1948.

José Serra
Prefeito Municipal